

CASO MARICRUZ HINOJOZA E OUTRAS

REPÚBLICA DE FISCALÂNDIA

EQUIPE 274

MEMORIAL DO ESTADO

I. LISTA DE ABREVIATURAS

§ (§§): parágrafo(s)

CADH: Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CEDAW: Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres

CIDH ou Comissão: Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CSJ: Corte Suprema de Justiça

Convenção de Belém do P

II. Índice de Autoridades

a) Doutrina

ANDRADE, Manuel da Costa.

<u>Garibaldi Vs. Brasil</u>	11
<u>Gelman Vs. Uruguai</u>	19
<u>Genie Lacayo Vs. Nicarágua</u>	14, 26
<u>Godínez Cruz Vs. Honduras</u>	24, 25
<u>Gomes Lund e outros Vs. Brasil</u>	19, 34
<u>Gonzales Lluy e outros Vs. Equador</u>	11, 12, 14
<u>Hernández Vs. Argentina</u>	20
<u>Herrera Espinoza Vs. Equador</u>	12
<u>Herrera Ulloa Vs. Costa Rica</u>	15, 36
<u>Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolívia</u>	15
<u>Instituto de Reeducação Juvenil Vs. Paraguai</u>	24, 25
<u>Ivcher Bronstein Vs. Peru</u>	12
<u>J. Vs. Peru</u>	15
<u>Juan Carlos Abella Vs. Argentina</u>	35
<u>Kimel Vs. Argentina</u>	14
<u>Las Palmeras Vs. Colômbia</u>	11, 24, 35
<u>López Álvarez Vs. Honduras</u>	20
<u>López e outros Vs. Argentina</u>	20
<u>López Lone e outros Vs. Honduras</u>	15, 18
<u>Lori Berenson Mejía Vs. Peru</u>	34
<u>Maldonado Ordóñez Vs. Guatemala</u>	24
<u>Manuel Cepeda Vargas Vs. Colombia</u>	11
<u>Norín Catrimán e outros Vs. Chile</u>	27

<u>Palamara Iribarne Vs. Chile</u>	15
<u>Perozo e outros Vs. Venezuela</u>	12
<u>Quintana Coello e outros Vs. Equador</u>	13
<u>Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru</u>	13, 14
<u>Reverón Trujillo Vs. Venezuela</u>	23, 28
<u>Ricardo Canese Vs. Paraguai</u>	36
<u>Rico Vs. Argentina</u>	20
<u>Ríos e outros Vs. Venezuela</u>	12
<u>Salvador Chiriboga Vs. Equador</u>	14
<u>Santiago Marzioni Vs. Argentina</u>	34
<u>Suárez Rosero Vs. Equador</u>	13, 14
<u>Tenorio Roca Vs. Peru</u>	13, 14
<u>Tribunal Constitucional Vs. Peru</u>	17
<u>Usón Ramirez Vs. Venezuela</u>	15
<u>Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia</u>	14
<u>Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala</u>	27, 28
<u>Velásquez Rodríguez Vs. Honduras</u>	25
<u>Vélez Loor Vs. Panamá</u>	12
<u>Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala</u>	35

ii) Casos do TEDH

Daktaras Vs. Lituânia 14

PablaKy Vs. Finlândia 15

Morris Vs. Reino Unido 15

iii) Outros casos

CIDH. Caso Santiago Marzioni Vs. Argentina 34

CIDH. Caso Emiliano Castro Tortrino Vs. Argentina 34

CIDH. Caso Juan Carlos Abella v. Argentina -34

c) Demais referências

CrIDH. Proposta de modificação da Constituição Política da Costa Rica relacionada à naturalização. Opinião Consultiva OC-4/84_____27

CrIDH. O registro profissional obrigatório de jornalistas (artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) Opinião Consultiva OC5/85____

III. Fatos

1. República de Fiscalândia: aspectos políticos e econômicos

A República de Fiscalândia é um estado democrático, descentralizado e que é governado sob um regime presidencialista.

Em 2007, Fiscalândia passou por um período de transição constitucional. Como de costume em períodos como esse, foram estabelecidas Disposições Transitórias. Diz uma delas: os agentes públicos que ocupavam cargos em órgãos de controle no momento em que a Constituição de 2007 entrasse em vigor seriam mantidos em seus respectivos cargos de maneira transitória, desde que cumprissem os requisitos estabelecidos pela nova Constituição para ocupar tais cargos.

2. Caso Magdalena Escobar

A requerente Magdalena Escobar ocupava o cargo de PGR de Fiscalândia desde 01/09/2005 e, no período de transição constitucional, estava apta a permanecer em sua posição. Com isso, em 20/03/2008, Escobar foi ratificada em seu cargo por meio de Decreto nº 123456789, passando a exercer o cargo transitoriamente.

Em 08/06/2017, foram divulgados materiais supostamente enviados pelo assessor presidencial Pedro Matalenguas a membros da Junta de Postulação que participaria da escolha dos juízes do Tribunal de Contas. As mensagens mostravam que Matalenguas considerava alguns dos candidatos pessoas idôneas e bem intencionadas e teria recomendado tais nomes. O caso teve uma repercussão negativa e passou a ser conhecido como “os META Correios” .

Diante disso, críticos do META Correios começaram a utilizar uma decisão do Tribunal de Contas de arquivar um processo de auditoria de contratos públicos envolvendo a empresa Muyutretcht e Alberto Obregón, prefeito de Berena e irmão do presidente, para sustentar que Matalenguas teria influenciado indevidamente no processo de escolha. Contudo, nem a veracidade das mensagens, nem a existência de uma relação entre as supostas recomendações e as decisões,

Ainda assim, para averiguar possíveis delitos derivados do META Correios, a Procuradoria de Fiscalândia criou uma Unidade Especial para realizar a investigação do caso. No mesmo sentido, o presidente Javier Obregón tomou diversas medidas: (a) ordenou ao Tribunal de Contas e à CSJ que investigassem o caso imediatamente; (b) informou a criação do Instituto para Recuperar a Honestidade na Administração Pública, com o objetivo de capacitar os agentes públicos, em nível nacional, em matéria de combate à corrupção; e (c) declarou que pediria ajuda à comunidade internacional, caso fosse necessário. Ademais, Obregón, que havia sido eleito há pouco mais três meses, anunciou que criaria uma Junta de Postulação para escolher o PGR definitivo, uma vez que Magdalena Escobar ocupava o cargo transitoriamente.

Os anúncios do Presidente sofreram forte resistência de Magdalena Escobar. Além de se posicionar contra a busca de ajuda internacional, Magdalena decidiu interpor uma petição de Nulidade de Ato Administrativo. A PGR alegou que a medida adotada pelo Presidente Obregón afetava seu direito à inamovibilidade, ao devido processo e ao trabalho, e que violava sua garantia de autonomia. Ademais, Magdalena insinuou que o objetivo do presidente seria afetar as investigações do META Correios. Nesse sentido, Magdalena solicitou uma medida cautelar para suspender a convocatória realizada pelo Presidente. Apesar de seu pedido ter sido acolhido inicialmente, tal decisão foi revertida em segunda instância.

Por fim, em 13/08/2017, Magdalena, ainda como PGR transitória, apresentou uma denúncia contra Pedro Matalenguas, Manuel Alberto Obregón, membros da Junta de Postulação e um representante da empresa Muyutretcht. Na ocasião, a procuradora também declarou poderiam ser abertas novas linhas de investigação e criticou Domingo Martínez, então chefe do órgão interno de controle da Procuradoria Geral, por solicitar informações excessivas à Unidade Especial.

3. Caso Maricruz Hinojoza e Sandra Del Mastro

Após o Presidente Obregón nomear os membros da Junta de Postulação, esta reuniu-se pela primeira vez em 15/06/2017. Durante o encontro, a Junta optou por realizar um processo seletivo para selecionar o novo PGR.

Cumprido o prazo para a apresentação de candidaturas, 83 candidatos haviam se apresentado, dos quais somente 8 eram mulheres. Poucos dias depois foi publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos (48). As fotografias e biografias destes foram publicadas no portal www.postulate.gov.fis do Estado de Fiscalândia.

No dia 10/08 foi aplicada a prova de conhecimentos, sobre o novo sistema acusatório do país. Candidatos que trabalhavam ou já haviam trabalhado na Procuradoria Geral, como era o caso das requerentes Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro, foram dispensados desta etapa, obtendo a pontuação máxima. Os resultados d et p Hi v(o)1(s- g>) C347 (s)1 i1(est)-1(r)-1(a)5

Tal recurso foi declarado improcedente, sob o argumento de que a nomeação do PGR é uma potestade soberana do Poder Executivo, e que qualquer irregularidade no processo deveria ser questionada pela via do processo de Nulidade. A decisão apelada pelas demandantes foi confirmada em segunda instância pela CSJ.

Quanto ao caso META Correios, com a chegada de Martínez, o processo continuou seu percurso e diversas audiências foram realizadas. Por sua vez, o Presidente Obregón vem negociando com o Secretário Geral da ONU a criação da Comissão Internacional Contra a Impunidade em Fiscalândia. Obregón vem reafirmando que esta é uma prioridade de seu governo.

Insatisfeitas com o indeferimento, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro também interpuseram uma petição perante a CIDH em 01/04/2018. Em 12/08/2019, a ~~CIDH~~ a responsabilização internacional a Fiscalândia pela violação dos artigos 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de expressão), 24 (igualdade) e 25 (proteção judicial) da CADH, todos com relação ao artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) do mesmo diploma.

4. Caso Mariano Rex

No dia 01/04/2017, o Presidente Obregón apresentou um recurso de amparo contra o artigo 50 da Constituição, que proíbe a reeleição presidencial, sob o argumento de que tal dispositivo violaria diretamente seu direito a eleger e ser eleito, e o direito do povo de escolher seu representante. Em primeira instância, o recurso foi rejeitado pelo Juiz Mariano Rex, que considerou que tal direito não era absoluto. Obregón apelou dessa decisão, e por motivos de “grande impacto social”, a CSJ atraiu o caso para si.

Além de discordar da decisão, a CSJ iniciou uma investigação, entendendo que o juiz não fundamentou de maneira adequada sua sentença, prejudicando o julgamento do mérito. Com isso, Rex foi submetido a um procedimento administrativo disciplinar, no qual teve todos os seus direitos e garantias respeitados. Exaurido este procedimento, a CSJ destituiu o juiz por falta grave, ao não motivar devidamente sua sentença.

Destituído, Mariano Rex decidiu apresentar, em 15/12/2017, uma petição perante a CIDH. A petição foi declarada admissível, e em 14/02/2019, o CSJ emitiu seu relatório sobre

mérito, atribuindo responsabilidade ao Estado por violação dos artigos 8.1 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial), ambos com relação aos artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (adotar disposições de direito interno) da CADH. Transcorrido o prazo para que o Estado cumprisse com as recomendações, o caso foi submetido à CrIDH.

IV. Análise Legal

1. Exceções preliminares

a. Admissibilidade

A Corte é competente *ratione temporis* uma vez que Fiscalândia ratificou a CADH em 1970, antes do desenrolar dos fatos. A competência *ratione loci* também está preenchida, visto que os fatos ocorreram no território de Fiscalândia. Igualmente atendido foi o requisito *ratione personarum* tendo as supostas vítimas sido devidamente identificadas. Por último, não há objeções quanto à competência *ratione materiae* já que as supostas violações são baseadas em documentos integrantes do SIDH.

Passando para o artigo 46, há quatro requisitos. O prazo de seis meses do artigo 46.1.b foi cumprido pelos peticionários. As questões aqui trazidas não estão em situação de litispendência internacional, como pede o artigo 46.1.c. A qualificação pedida pelo artigo 46.1.d foi feita pela CIDH. Contudo, no que concerne à Mariano Rex e Magdalena Escobar, os recursos internos não foram esgotados, em descumprimento do artigo 46.1.a e da jurisprudência pacífica¹ da Corte

No caso de Mariano Rex, foi alegado que deveria haver uma exceção ao requerimento de admissibilidade em seu caso, diante de uma suposta inexistência de recursos efetivos contra a decisão de destituição. O juiz fundamenta esse argumento no fato de que o órgão que aplicou a sanção também seria responsável por julgar os recursos.

Segundo o artigo 46.2, há três exceções a esta regra; nenhuma se aplica, pois (a) havia dois recursos passíveis de uso: o recurso de amparo e o procedimento de nulidade, aqui indicados

¹ Caso Gonzales Lluy e outros Vs. Equador Sent. 01/09/2015 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 27.

como pede a jurisprudência reiterada da Corte.² Conforme o Estado mantém desde as fases iniciais dessa demanda, Mariano Rex não fez uso de nenhum deles. Em relação à alínea (b), a suposta vítima sequer tentou ingressar com os recursos internos cabíveis, e não alegou a existência de barreiras. Quanto à alínea (c), não houve demora injustificada, tendo em vista que a sentença de destituição data de 01/12/2017, e a ordem de início das investigações, de 10/10/2017. Portanto, o caso não é admissível.

Já Magdalena alega que não poderia esgotar os recursos internos para peticionar na CIDH em razão da inexistência de recursos internos eficazes e adequados para proteger seus alegados direitos de danos irreparáveis. Contudo, como será abordado na análise de mérito, existiam recursos disponíveis plenamente adequados e eficazes que necessitavam ser esgotados antes de acionar o SIDH.

2. Mérito

2.1. Caso Mariano Rex

2.1.1. Da não-violação ao devido processo legal e acesso à justiça.

Inicialmente, a Corte sedimentou a sua jurisprudência no sentido de que o artigo 8º deve ser entendido como uma garantia a todo cidadão de poder ter o direito de se defender de qualquer acusação feita pelo Estado.³ Mais especificamente, esta Corte estipulou que o direito à defesa é respeitado quando a vítima pode ser ouvida por juiz competente, independente e imparcial.⁴

Para além da jurisprudência da Corte, os Princípios Básicos das Nações Unidas para a Independência Judicial fornecem critérios para avaliar uma destituição. O Princípio 17 estipula que acusações formuladas contra um juiz devem ser tratada com “rapidez e imparcialidade, de

² CrIDH. Caso Ríos e outros Vs. Venezuela Sent. 28/01/2009 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 37; CrIDH. Caso Perozo e outros Vs. Venezuela. Sent. 28/01/2009 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 42; CrIDH. Caso Argüelles e outros Vs. Argentina Sent. 20/11/2014 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 43; CrIDH. Caso Herrera Espinoza e outros Vs. Equador Sent. 01/09/2016 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), §§ 25 e 26

³ CrIDH. Caso Ivcher Bronstein Vs. Peru Sent. 06/02/2001 (Mérito, Reparações e Custas), § 45; CrIDH. Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia Sent. 25/11/2013 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 130.

⁴ CrIDH. Caso Corte Suprema de Justiça Vs. Equador Sent. 23/08/2013 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 155.

acordo com o procedimento pertinente”, sendo o juiz ouvido imparcialmente. Também, a “The European Charter on the Statute for Judges”, documento que rege a atuação de magistrados na Europa, estipula que a inobservância de um juiz a um dos seus deveres estipulados em lei só pode levar a uma sanção caso seja fruto de um processo em que a parte seja ouvida

2.1.2. Tempo Razoável do Pr ação de magido,ITf -0.0o ess5.75 0o02 Tc1.2

ter comprometido sua imparcialidade. Reitero que o requisito relativo ao procedimento foi atendido.

2.1.5. Juiz ouvido

formalidades²⁴. É pacífico no entendimento da Corte que o fato de um recurso não produzir resultado favorável ao reclamante não significa que não é eficaz²⁵.

O recurso de amparo e o procedimento de nulidade estavam acessíveis a Mariano Rex; de fato, o exjuiz não alegou em sentido contrário a esse fato. A autoridade competente para julgá-los, diz a lei de Fiscalândia, é a CSJ; os recursos não seriam apreciados por outro órgão se fossem iniciados. Em relação à capacidade de remediar violações a direitos, não há motivo para acreditar que, caso fosse constatada irregularidade no processo de remoção, ela não seria devidamente reparada por um recurso. Conforme demonstrado anteriormente, todas as garantias processuais foram seguidas rigorosamente, e também o seriam em novo julgamento. Vale reiterar que, obedecidas todas as regras, não há como afirmar previamente qual o resultado do recurso.

As condições necessárias para a garantia de um recurso efetivo foram atendidas pelo Estado de Fiscalândia, de forma que não há violação ao artigo 25 da Convenção.

A alegação do juiz é de que os recursos à sua disposição não são efetivos, pois acabariam por ser julgados pela mesma CSJ que o depôs.

Esse argumento pressupõe duas coisas similares: que a CSJ não é capaz de produzir um julgamento imparcial e independente, e que o resultado correto é a manutenção de Mariano Rex no cargo, um veredito ao qual a CSJ não seria capaz de chegar. Entretanto, é preciso tornar ao fato de que o julgamento do juiz na CSJ correu dentro das normas, com observância a todas as garantias de Rex. A sentença a que chegou a Corte parece se dever menos a uma falta de independência do que à simples convicção de que este seria o resultado devido; se o juiz produzir argumentos contundentes, parece possível que a Corte mude seu veredito inicial.

Evidenciase que durante o processo de destituição de Mariano Rex não houve qualquer violação aos direitos processuais garantidos na CADH nos artigos 8º e 25.

²⁴ CrIDH. Caso Rico Vs. Argentina Sent. 02/09/2019 (Exceções Preliminares e Mérito), § 88; Caso López Álvarez Vs. Honduras Sent. 01/02/2006 (Mérito, Reparações e Custas), § 96; Caso Amrhein e outros Vs. Costa Rica Sent. 25/04/2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 267; CrIDH. Hernández Vs. Argentina Sent. 22/11/2019 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), § 121.

²⁵ CrIDH. Caso ANCEJUB-SUNAT Vs. Peru

2.2. Caso Magdalena Escobar

2.2.1. Da não-violação ao devido processo legal e acesso à justiça

Escobar alega que o Estado de Fiscalândia violou seu direito à proteção judicial e ao devido processo legal consubstanciados nos artigos 25 e 8.1, combinado com o artigo 1.1, da CADH. Nesse sentido, A eRGR argumenta que tal violação teria se manifestado das seguintes formas: (a) a convocação da escolha de um novo PGR não teria observado o devido processo legal; (b) o Estado não disponibilizou um recurso adequado e efetivo para rever a legalidade do ato administrativo que convocava a Junta de Postulação para selecionar um novo PGR; e que (c) tal convocação foi motivada por questões políticas.

Para Cançado Trindade, tais artigos estão relacionados a nível ontológico e hermenêutico, dado que o direito a um recurso efetivo concretiza o próprio direito de acesso à justiça, que por sua vez, engloba as garantias do devido processo legal. Sendo assim, as garantias do devido processo legal somente poderão ser, as l somegos esec1(e)4(s31)-1(e)4(s31)-sacatdo dicn nà01 ec

Para-(o di)-34-1(ne)4(i)-2Dveo 1(e)4(m)8(, d(nda) t01 e)-1(a3(nna)-1(nt)3(1(de)-1(1(l)-2(s)1(o

com os requisitos estabelecidos para exercer o cargo. Logo, por preencher os requisitos necessários, Escobar foi ratificada no cargo de PGR, como seus demais colegas titulares dos órgãos de controle.

Tal ratificação possuía ~~no~~ propósito confirmar a efetivação como transitórios os agentes que preenchiam os requisitos. Nesse sentido, é importante ~~atentar~~ ~~se~~ ~~para~~ ~~as~~ ~~datas~~: a nova Constituição foi promulgada no dia 25/11/2007 e a ratificação dos agentes que ocupavam cargos em órgãos de controle ocorreu no dia 20/03/2008. Considerando que um período de transição constitucional é extremamente conturbado, é razoável que a confirmação de que Magdalena permaneceria transitoriamente em seu cargo tenha vindo alguns meses após a entrada ~~em~~ ~~vigore~~ ~~em~~ ~~vigor~~.

Caso a ratificação indicasse a permanência de Magdalena como PGR titular, isto constituiria um ato flagrantemente violador do devido processo legal, dado que a Lei 266 de 1999 prevê que cabe às Juntas de Postulação realizar ~~seleção~~ ~~de~~ ~~candidaturas~~ para o cargo e qualquer procedimento de nomeação de um PGR titular em que isso não ocorra é ilegal.

2.2.3. Da duração do mandato

Ademais, a Constituição vigente não fixou a duração do mandato do PGR. Desde a sentença 0067003 de 13/08/2003, a CSJ entende que, quando não se estabelece a duração do mandato de um agente público, ~~trata~~ ~~se~~ ~~de~~ ~~um~~ ~~mandato~~ ~~vitalício~~. Contudo, aqui há um elemento extra, já que ~~trata~~ ~~se~~ ~~de~~ ~~um~~ ~~período~~ ~~de~~ ~~transição~~.

Sobre esta questão da transitoriedade, a Corte já ~~assumiu~~ ~~os~~ ~~direitos~~ ~~de~~ ~~agentes~~ públicos essenciais à administração da justiça, como PGR, mesmo que provisórios, são

Com isso, o Estado de Fiscalândia, resolveu essa ilegalidade por via dos meios legais e em consonância com os direitos humanos. A Corte ensina que uma forma de corrigir uma transitoriedade que viola a sua condição excepcional e que não determina um cumprimento específico no tempo para o mandato, é a realização de uma espécie de concurso público para a nomeação do substituto do agente provisório em caráter permanente²⁸

Portanto, ao convocar a Junta de Postulação para iniciar o processo de substituição de Escobar no cargo de PGR, Fiscalândia estava em consonância com o tal entendimento, tendo em vista que a Junta de Postulação equivale ao concurso público para a nomeação de um novo PGR tornando-se o meio ideal para cessar a afronta à independência judicial que vigorava no país com a extensão no tempo do status provisório da PGR.

2.2.4. Do contexto da convocação

Alegase também que o verdadeiro objetivo da substituição de Escobar era afetar as investigações realizadas pela Procuradoria contra o entorno pessoal e familiar do Presidente. É público e notório que a procuradora Magdalena liderava as investigações do caso META Correios, no qual o irmão e um assessor do Presidente estavam envolvidos. Todavia, basta uma análise mais aprofundada dos fatos para chegar à constatação de que a tese levantada por Magdalena não se confirma.

Primeiramente, o Presidente é um claro defensor das medidas de combate à corrupção. Obregón defendeu veementemente que fosse solicitada ajuda à comunidade internacional para o enfrentamento da corrupção em Fiscalândia, ideia rejeitada pela própria Escobar. Ainda assim, os esforços de Obregón resultaram na campanha, pela organização civil Transparência Fiscalândia, para a criação de uma Comissão Internacional contra a Impunidade em Fiscalândia.

Ademais, as investigações, após a substituição da Escobar, continuaram seu curso normalmentes sob a coordenação do novo PGR e da equipe técnica escolhida por este, demonstrando que a escolha de Domínguez em nada atrapalhou o andamento do META Correios.

²⁸ CrIDH. Caso Álvarez Ramos VsVenezuela.Sent. 30/08/2019 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), §48.

que existe uma situação que, devido à sua extrema gravidade, Top (E) 0.001 c -3544 EMC BT m--0e

estat (c) 2000 respeito ao contrad /Pboe3n-0.9(3T007 Two)1(cib)ttto1(nssib)oe3n-lo cibo0.96ttoeei

2.2.10. Da não-violação à igualdade

Seguindo esse entendimento é possível notar que o Estado de Fiscalândia em momento algum tratou Escobar de maneira discriminatória perante a lei e no gozo de seus direitos como PGR provisória e cidadã fiscalense. Pelo contrário, conforme sustentado nesta defesa, o Estado de Fiscalândia agiu para fazer cessar uma ilegalidade que se perpetuava no país com o ato administrativo anterior que ratificou provisoriamente a Escobar no cargo em que ocupava de maneira indefinida no tempo, violando os parâmetros para o exercício de cargos provisórios estabelecidos pela própria jurisprudência da Corte⁴²

Ademais, Escobar foi tratada de forma igual a todos os demais titulares de cargos que apresentavam os mandatos provisórios com os mesmos vícios que PGR, sem distinções ou discriminações. Os magistrados que ocupavam os cargos de juízes provisórios da CSJ durante a transição constitucional, por exemplo, foram substituídos, 4 (anos) depois da promulgação da Constituição de 2007, por juízes titulares, afinal, os seus respectivos mandatos também estavam eivados de vício de legalidade ao não fixar um termo resolutivo para o exercício do mandato de juízes provisórios⁴³.

Assim, o Estado de Fiscalândia cumpriu com a sua obrigação de não dispensar tratamento hostil ou discriminatório à Escobar, seja no gozo dos seus direitos ou seja perante a lei doméstica ou internacional, salvaguardando a sua dignidade humana. E utilizando, por fim, dos meios legais e compatíveis com a jurisprudência da CrIDH para efetivar o afastamento da PGR a frente do cargo que exercia provisoriamente para a nomeação de um titular sob a nova sistemática constitucional e infraconstitucional vigentes, respeitando sempre, contudo, os direitos humanos de Escobar.

Evidenciase que não houve qualquer violação aos artigos 8º, 24 e 25 da CADH no que tange a substituição de Magdalena Escobar do cargo de PGR de Fiscalândia.

⁴² CrIDH. Caso Chocrón Chocrón Vs/Venezuela.Sent. 01/07/2011 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), §107.

⁴³ Vide nota de rodapé nº 22.

⁴⁴ CrIDH. Caso Apitz Barbera e outros Vs. Venezuela.Sent. 05/08/2008 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas) §13

2.3. Caso Maricruz Hinojoza e Sandra Del Mastro

2.3.1. Da não-violação ao direito às garantias judiciais e ao recurso efetivo

Hijonosae Del Mastro alegam que o processo de seleção do novo PGR violou o princípio do devido processo legal (art. 8.1, CADH) e que, na tentativa de contestar judicialmente tal procedimento nos tribunais domésticos de Fiscalândia, tiveram seu direito a um recurso efetivo violado (art. 25, CADH).

Conforme as requerentes, o processo seletivo para a chefia da Procuradoria Geral realizado pela Junta teria ocorrido em desconformidade com as regras estabelecidas pela legislação e pela Constituição. Mais especificamente, insinuem que as escolhas realizadas durante o processo seletivo foram motivadas por questões políticas.

Assim, o verdadeiro motivo para a escolha de Domingo Martínez seria impedir o prosseguimento das investigações do caso META Correios e, ~~desse~~ ~~para~~ proteger Alberto Obregón e Pedro Matalenguas de eventuais punições criminais. Para sustentar tal tese utilizam como principais apontam como indícios da prática de fraude: (a) o contexto de convocação da Junta; (b) a ligação entre Martínez e o partido #MenosÉMais; e (c) a suposta proximidade entre o novo PGR e o presidente Obregón.

A seguir, se esclarecerá porque as circunstâncias apresentadas não correspondem a violações.

2.3.2. Da idoneidade do processo

Em primeiro plano, é necessário relembrar que o Presidente é quem detém a prerrogativa de escolher quem assumirá o posto de PGR. Assim, a legislação fiscalense, ao impor uma pré-seleção orientada pela Junta, objetiva reduzir o viés político de tal escolha, conferindo uma maior impessoalidade e imparcialidade ao processo de escolha, ~~tomando~~ mais legítimo. No caso

Ademais, em todos os países analisados inexistem qualquer obrigação de criar (e muito menos de divulgar) os critérios de seleção e não qualquer obrigação, por parte das autoridades qu

O que as requerentes pedem é a revisão de uma sentença desfavorável a estas, mais especificamente a decisão da CSJ de não anular o processo de seleção impugnado pelas procuradoras. É essencial ressaltar que uma decisão judicial contrária ao interesse da parte postulante não indica que o recurso interposto não foi simples, rápido ou efetivo, uma vez que a atividade jurisdicional possui como característica essencial a incerteza do resultado.⁵⁹ Dessa forma, para analisar se houve desrespeito ao art. 25, a análise deve se restringir à se o procedimento judicial em análise atendeu aos requisitos da CADH, ou seja, se o recurso interposto foi simples, rápido e efetivo.⁶⁰

Analisando os fatos evidenciados que não houve violação à nenhum de tais requisitos, dado que as requerentes não enfrentaram obstáculos para interpor o recurso judicial em tempo de forma tempestiva e respeitando todas as garantias processuais das rés. Assim, fica claro que o resultado desfavorável às requerentes, por si só, não constitui violação à CADH e que não cabe à Corte “confirmar” ou “rejeitar” decisões domésticas.⁶¹

2.3.7. Da não-violação à liberdade de pensamento e expressão

As reclamantes alegam que, no presente caso, o processo seletivo para a Procuradoria Geral não teria ocorrido de forma transparente, uma vez que informações relevantes não teriam sido divulgadas à população e, portanto, o art. 13 teria sido violado.

A CrIDH reconhece a existência do direito de acesso a informação, com base no art. 13 da CADH⁶². Apesar de corroborar com a importância de tal direito, o Comitê Jurídico Interamericano da OEA prescreve que o acesso à informação está sujeito a exceções⁶³ sendo, portanto, um direito absoluto. A doutrina explica que os Estados têm o dever de balancear a aplicação do direito

⁵⁹ CrIDH. Caso Gomes Lund e outros Vs. Brasil Sent.24/11/2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e

à informação com a proteção de outros direitos fundamentais, por meio da fixação de limites legislativos e da restrição da divulgação de informações em casos concretos.⁶⁴

Nesse sentido, a LMI⁶⁵ que é possível que outros direitos igualmente relevantes conflitem com o dever de publicidade dos atos estatais, fazendo com que esse seja derrocado em determinados casos para que outros bens jurídicos sejam resguardados.⁶⁵

Quanto ao acesso à informação durante a realização do processo seletivo, cabe analisar cada etapa separadamente. A primeira etapa foi a aplicação da prova de conhecimentos. Corrigidas as provas, os resultados de todos os candidatos foram publicados, mais uma vez, através do portal www.postulate.gov, permitindo que a população tivesse acesso a todas as notas.

Em seguida, foi realizada a análise dos antecedentes dos participantes. Da análise, a Junta de Postulação possuía liberdade para avaliar e conferir notas ao histórico dos candidatos de acordo com características imprescindíveis a um PGR. As notas de todos os candidatos foram disponibilizadas, porém os critérios de avaliação utilizados não foram divulgados.

Entende a Corte que o direito de acesso à informação sob poder do Estado pode ser restringido em prol de outros direitos, desde preenchidos certos requisitos. Segundo tais critérios, a limitação deve (i) estar previamente determinada por lei, como meio de assegurar que não haja arbítrio por parte do poder público; (ii) responder a um objetivo permitido pela CADH, isto é, entre outras modalidades, tutelar direitos individuais ou reputações; (iii) ser proporcional ao interesse que a justifica e destinada a alcançar esse objetivo legítimo.⁶⁶

Nesse sentido, a Corte Interamericana entende que a limitação é necessária nos casos em que é preciso assegurar o respeito aos direitos, a reputação de particulares ou “a proteção segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral pública”⁶⁷ ou o controle de interesses

⁶⁴ PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. Grundrechte Staatsrecht II. 28. ed. Heidelberg.

⁶⁵ OEA. LMI . AG/RES. 2607 (XLO/10). Comentários e Guia para a Implementação da LMI, Capítulo 1, item D, § 6.

⁶⁶ CrIDH. O registro profissional obrigatório de jornalistas (artigos 13 e 29 da CADH) OC-5/85, § 70.

⁶⁷ CrIDH. Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile Sent. 19/09/2006 (Mérito, Reparações e Custas), § 90.

privados, a LMI enumera, dentre outros, o direito à privacidade, incluindo privacidade relacionada à vida, saúde ou segurança.⁶⁸

No caso concreto, de pronto verifica-se que o primeiro requisito foi atendido, dado que a limitação foi expressa previamente na legislação fiscalense. Em segundo plano, o comedimento a respeito da publicação dos critérios de eliminação objetivou tutelar a privacidade dos candidatos, dado que a etapa consistia na análise de dados pessoais dos postulantes, que deviam ser protegidos. Com isso, a divulgação dos critérios iria expor ao público informações íntimas, as quais o Estado de Fiscalândia entendeu ser mais prudente manter em sigilo.

Ademais, a divulgação de informações dos candidatos poderia causar danos à reputação destes, visto que havia necessidade de atribuição de pontos a aspectos das biografias e ter elementos de suas carreiras mais ou menos valorizados de forma pública, o que poderia comprometer percepções coletivas e pessoais dos candidatos quanto a suas trajetórias e, assim, gerar danos à honra objetiva e subjetiva do candidato. Para Manuel da Costa⁶⁹ Andrade, a honra subjetiva corresponde à opinião ou ao sentimento de uma pessoa sobre o seu próprio valor, já a objetiva consiste na percepção que os outros têm sobre o valor uma pessoa, é a reputação.

O direito à honra, assim como à privacidade, está positivado no art. 11 da CADH.

já que elas ocupavam o topo do ranking após a realização dessa etapa, a vista que a contestação foi realizada pelas supostas beneficiárias, percebe-se não foi configurado nenhum exercício irregular por parte do Estado.

Por sua vez, a fase de entrevistas ocorreu no auditório da Faculdade de Direito da Universidad Nacional San Romero, onde foi permitida a entrada de organizações da sociedade civil e da imprensa. Tal iniciativa visou garantir a veiculação de informações sobre a etapa aos demais cidadãos fiscalenses e o escrutínio público.

A não-divulgação os critérios de avaliação nessa etapa ocorreu em decorrência dos mesmo motivos que levaram à restrição na etapa anterior. Seria, no mínimo, incoerente restringir a informação em somente uma dessas etapas, uma vez que em ambas a privacidade e a reputação dos candidatos estava em jogo.

2.3.8. Da não-violação à igualdade perante a lei

Maricruz Hinojoza e Sandra Del Mastro afirmam que o direito à igualdade, previsto no artigo 24 da CADH, foi violado durante o processo seletivo para a convocação do novo PGR em decorrência de suposta discriminação de gênero.

Conforme o conceito de igualdade desenvolvido pela ONU Mulheres, os direitos, responsabilidades e oportunidades dos homens e das mulheres não devem depender do sexo. Assim, a própria pontuação conferida às requerentes demonstra que não houve nenhum tratamento desigual baseado no gênero das candidatas.⁷⁰

Isso porque, em uma etapa de caráter subjetivo, a Junta conferiu às procuradoras notas mais altas do as conferidas a todos os candidatos homens, o que por si só demonstra não sofreram qualquer prejuízo por serem do gênero feminino. Com isso, as requerentes, as únicas concorrentes do gênero feminino remanescentes, passaram a ocupar a as duas primeiras posições da classificação geral.

⁷⁰ Office of the Special Advisor on Gender Issues and Advancement of Women. Gender Mainstreaming: Strategy for Promoting Gender Equality. Agosto de 2001.

Posto que tal classificação é fruto de escolhas da própria Junta de Postulação, não há como apontar qualquer tratamento desigual, dado que é evidente que as oportunidades conferidas as mulheres não foram inferiores às conferidas aos homens.

Noutro giro, as reclamantes alegam que, ~~última~~ etapa, receberam um tratamento discriminatório em relação aos candidatos do sexo masculino devido a forma como suas entrevistas foram conduzidas. Para averiguar a ocorrência ou não de discriminação contra as mulheres, faz necessário definir tal conceito.

O conceito de discriminação contra mulheres é definido pelo artigo 1º da CEDAW, segundo o qual, para que se configure uma situação de “discriminação contra mulheres”, faz necessário que: (a) a distinção seja baseada no sexo e (b) tenha como resultado ou objetivo prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais em quaisquer campos.

Durante a fase das entrevistas, cada candidato contou com um tempo total de trinta minutos, sendo cinco minutos para desenvolver sua apresentação e o restante para responder perguntas formuladas pelos membros da Junta. Desse modo, Hinojoza e Del Mastro possuíram rigorosamente o mesmo tempo de fala que seus concorrentes, inexistindo qualquer tipo de distinção com base no sexo dos candidatos.

Sobre às disparidades quanto à quantidade de perguntas destinadas às reclamantes, basta aludir a uma nota sobre as entrevistas pessoais para a seleção de autoridades judiciais produzida pela DPLF⁷¹. Segundo esta, para que as entrevistas sejam proveitosas, estas não podem consistir em um modelo padrão aplicado a todos os postulantes. Para que as perguntas sejam relevantes, estas devem ser elaboradas conforme os antecedentes e trajetórias de cada candidato, uma vez que estes possuem históricos e perfis distintos.

Portanto, o fato do número das perguntas recebidas pelas duas únicas candidatas do sexo feminino ter sido equivalente não é justificado pelo gênero destas, mas pela similaridade de suas carreiras na Procuradoria, visto que ambas são procuradoras e participaram de investigações de graves violações aos direitos humanos na década de 80.

⁷¹ DPLF. La entrevista personal en la selección de autoridades judiciales 16/04/2014.

Quanto à escolha da lista tríplice, assumindo que o motivo das eliminações das candidatas fosse seu gênero, a lista tríplice final seria composta pelos candidatos nas posições 3, 4 e 5, não 18, 21 e 25. Assim como Hinojoza e Del Mastro, muitos dos homens que também não foram selecionados para a lista tríplice obtiveram um desempenho superior, durante as duas primeiras fases, do que aqueles escolhidos pela Junta. A exclusão das reclamantes não foi fruto de uma discriminação baseada em gênero, mas de escolhas inerentes ao processo de seleção.

Assim, não houve qualquer violação aos artigos 8º, 13, 24 e 25 da CADH quanto à candidatura de Maricruz Hinojoza e Sandra Del Mastro ao cargo de PGR de Fiscalândia.

V. Petitório

Tendo por base as razões alegadas, fundamentadas em considerações de fato e de direito, a República de Fiscalândia vem, respeitosamente, apresentar sua defesa contra o memorial de pedidos, argumentos e provas apresentados pelos representantes das vítimas perante esta Corte. Solicita a admissão das exceções preliminares e a improcedência subsidiária do pedido pela não configuração da responsabilidade internacional do Estado de Fiscalândia pelas supostas violações dos artigos 8º, 13, 24, 25, combinados com o artigo 1.1 da CADH em relação a Mariano Rex, Magdalena Escobar e Maricruz Hinojoza.